



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO  
CARLOS**

**Unidade Saúde Escola (USE)**

Rodovia Washington Luís, km 235 – CP 676

13565-905 – São Carlos – SP

Fone: (16) 3351-8411 – E-mail:

[use@ufscar.br](mailto:use@ufscar.br)



---

PROCESSO PÚBLICO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA UNIDADE  
DE SAÚDE ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DISPOSIÇÃO GERAL

A Diretoria da Unidade de Saúde Escola da Universidade Federal de São Carlos, com fundamento na Lei nº 9608, de fevereiro de 1998 e na portaria GR nº258, de 15 de fevereiro de 2002, resolve abrir o Processo de Recrutamento e Seleção para Serviço Voluntário, observadas as disposições constantes neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O serviço voluntário regido pela portaria GR nº 258/02 é atividade não remunerada prestada por pessoa física à Universidade Federal de São Carlos, de forma espontânea e com objetivos cívicos, educacionais, culturais ou de assistência.

1.2 O serviço voluntário não gerará vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

2. DAS VAGAS E REQUISITOS

2.1 O processo seletivo destina-se a vagas de prestador de serviço voluntário, nas áreas de atuação a seguir:

Formação	Área	Número de vagas
Fisioterapia	Geral	1
	Geriatria	1
	Infantil	1
	Reumatologia	1
	Ortopedia	1
	Cardiovascular	1
	Respiratória	1
	Ginecologia e Obstetrícia	1

2.2. Poderão prestar serviço voluntário a pessoa física que possuir os seguintes requisitos:

2.2.1 Ter idade mínima de dezoito anos.

2.2.2. Possuir formação superior completa na área de **fisioterapia**.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### Unidade Saúde Escola (USE)

Rodovia Washington Luís, km 235 – CP 676

13565-905 – São Carlos – SP

Fone: (16) 3351-8411 – E-mail:

[use@ufscar.br](mailto:use@ufscar.br)



2.2.3. Possuir registro profissional e estar em dia com as obrigações junto ao conselho profissional competente.

2.2.4. Não possuir registro de antecedentes de ordem ético-profissional junto ao conselho profissional.

2.2.5. Encontrar-se em pleno usufruto de seus direitos civis e políticos.

### 3. DA CARGA HORÁRIA

3.1 A jornada semanal do prestador de serviços voluntários será de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 20 (vinte) horas.

3.2. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão previamente ajustadas entre as partes, conforme a necessidade do setor onde será prestado o serviço.

3.3 A prestação do serviço voluntário ocorrerá no horário do expediente da respectiva unidade, sendo vedado o trabalho na modalidade remota.

### 4 - DA INSCRIÇÃO

4.1. Os candidatos deverão efetuar a inscrição com o preenchimento da Formulário eletrônico de de Inscrição constante no endereço eletrônico, <https://form.jotform.com/223425255566660>.

4.2. O período de inscrição será da data da publicação deste edital até às 23 horas e 59 minutos do dia 22/12/2022, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora do período. O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato da diretoria, e, nesse caso, será divulgado no site da unidade.

4.3. Na inscrição, o candidato deverá indicar em que área pretende desempenhar suas atividades no serviço voluntário de acordo com seu interesse de atuação.

4.4. O candidato deverá anexar, de forma digitalizada, em um único arquivo, no formato ".pdf", com o tamanho máximo de 2MB (mega bytes), o a Declaração de Voluntariado (obtido através do endereço eletrônico <https://www.progpe.ufscar.br/arquivos/servicos/voluntariado/declaracao-de-voluntariado.docx>

4.5. O candidato deverá anexar endereço eletrônico do currículo na Plataforma Lattes

4.6. Para esta inscrição o candidato não perceberá ônus financeiro, sendo, portanto, isenta de taxas.

### 5 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Os formulários de inscrição preenchidos pelos voluntários serão disponibilizados ao setor solicitante.

5.2. O setor solicitante poderá convocar o voluntário para participação de entrevista pessoal e análise curricular, sendo a admissão baseada em critérios de conveniência e oportunidade.

5.3. Caso o candidato não seja selecionado, passará a integrar o cadastro reserva.

5.4 A Unidade de Saúde Escola reserva-se o direito de não selecionar candidatos, na hipótese de inexistirem inscritos com perfil e características desejados.

### 6 - DA CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO

6.1 O candidato selecionado será convocado, pelo telefone ou por mensagem de correio eletrônico, para adesão ao serviço voluntário, conforme surgimento de vagas.

6.2 O candidato, quando convocado, deverá manifestar o interesse ou não à vaga nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à data do envio da mensagem de correio eletrônico, sendo considerado desistente após este prazo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO  
CARLOS**

**Unidade Saúde Escola (USE)**

Rodovia Washington Luís, km 235 – CP 676

13565-905 – São Carlos – SP

Fone: (16) 3351-8411 – E-mail:

[use@ufscar.br](mailto:use@ufscar.br)



---

6.3 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

6.4 A admissão do prestador de serviço voluntário fica condicionada a consulta no conselho regional competente quanto a validade do registro profissional e a existência de antecedentes ético-profissionais, a qual será classificada como confidencial e seu conteúdo receberá tratamento de sigilo concernente a sua classificação, nos termos da legislação em vigor;

#### 7. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O processo terá validade de 1 (um) ano a contar da publicação

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no endereço eletrônico da Unidade de Saúde Escola.

8.2. A prestação de serviço voluntário é condicionada à aprovação no Conselho Administrativo da Universidade Federal de São Carlos, e os trâmites ocorreram segundo norma vigente.

8.3 O prestador de serviço voluntário não fará jus à bolsa-auxílio, ao auxílio alimentação, ao auxílio-transporte, ou qualquer contraprestação pecuniária.

8.4. Fica assegurado ao prestador de serviço voluntário:

8.4.1 A concessão de seguro contra acidentes pessoais; e

8.4.2 A obtenção de documento emitido pela Universidade Federal de São Carlos, ao final da prestação do serviço voluntário, com indicação do local ou locais onde o serviço foi prestado, o período, a carga horária cumprida e as atividades desempenhadas.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da Unidade de Saúde Escola.

Profª Drª Marisa Silvana Zazzetta

Diretora

Unidade de Saúde Escola